Estatuto da ABAP - Associação Brasileira de Agências de Publicidade

Consolidação do Estatuto
Alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de29/08/2007, 14/02/2008, 19/12/2008, 01/03/2011 e 20/09/2013

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Estrutura

Artigos 1° e 2º.....5

Título I - Requisitos e Formas de Admissão de Agência ao Quadro Social da ABAP

Artigos 3º e 4º.....6 e 7

Título II – Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artigos 5º e 6º..... 7 e 8

CAPÍTULO II

Da Administração Social

Artigos 7º e 8º.. 9

Título I – Das Assembleias Gerais

Artigos 9°,10º, 11º,12º,e 13º.....10, 11 e 12

Título II- Da Diretoria Executiva Nacional

Artigos 14º ao 25º..... 12, 13, 14, 15, 16 e 17

Título III - Do Conselho Diretor

Artigos 26º, 27º e 28 ..... 17 e 18

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

Título IV – Das ABAPs Estaduais e suas Diretorias

Artigos 29º, 30º, 31º, 32º e 33º ..... *18, 19 e 20*

Título V – Das Assembleias Gerais das ABAPs Estaduais

Artigos 34º,35º e 36º..... *20 e 21*

Título VI – Do Conselho de Ética e Procedimentos Éticos

Artigos 37º, 38º e 39º *21*

Título VII - Do Conselho Fiscal

Artigos 40º e 41º..... *21 e 22*

Título VIII - Do Conselho Superior

Artigo 42º.....*22*

Título IX – Das Comissões Especiais

Artigos 43º e 44º..... *22 e 23*

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Receitas Sociais

Artigos 45º a 51º ..... *23 e 24*

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Artigo 52º.....*25*

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos

Artigos 53º *25*

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

CAPÍTULO VI

Da Extinção da Associação

Artigos 54º, 55º e 56º.....*25 e 26*

Disposições Transitórias

CAPÍTULO VII

Do Licenciamento das Associadas

Artigo 57º.....*26*

CAPÍTULO VIII

Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia

Artigo 58.....*26*

CAPÍTULO IX

Endereço da Sede e Vigência do Estatuto

Artigos 59º e 60º.....*26*

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

Estatuto da ABAP - Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP CGC 61.763.041/0001-24

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Finalidade e Estrutura

ARTIGO 1º

A Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, fundada em 1° de agosto de 1949, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter empresarial, regida por este estatuto e pelas leis aplicáveis, com sede e foro em São Paulo Capital.

§ 1° - Por fins não lucrativos entende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da ABAP;

§ 2º - A ABAP não tem caráter cooperativista nem financeiro;

§ 3º - A ABAP se estrutura em três níveis:

a) Nacional, sob a forma de órgãos de competência Nacional, como tais definidos neste Estatuto;
b) Estadual, nos Estados, sob a forma de Estaduais, de competência local;
c) Regional, em cidades sedes de regiões administrativas.

§ 4º - O prazo de vigência da entidade é indeterminado;

ARTIGO 2º

A Associação tem por finalidade:

1. congregar as Agências de Publicidade na defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

2. zelar pelo cumprimento da legislação que rege a publicidade no país, pelo respeito às Normas-Padrão da Atividade Publicitária e às recomendações do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP; ao Código de Ética das Agências Associadas da ABAP; aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e às recomendações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR; ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade, representando, quando for o caso, às autoridades competentes sobre qualquer infração aos preceitos neles contidos nessas normas supra referidas;

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

3. promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado;

4. fazer prevalecer, na prestação de serviços técnico-publicitários a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições e oportunidades;

5. manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das Agências associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;

6. exercer funções de arbitragem entre agências associadas;

7. promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico-profissional da atividade publicitária;

8. patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da publicidade e de assuntos de interesse público e social;

9. estimular e patrocinar a edição de livros, revistas e estudos sobre publicidade;

10. manter intercâmbio com associações similares de outros países e também com associações de Anunciantes, Veículos e Fornecedores, tanto no Brasil como no exterior.

Título I
Requisitos e Formas de Admissão de Agência ao Quadro Social da ABAP

ARTIGO 3º

São requisitos para admissão de uma Agência ao Quadro Associativo ou social:

1. Preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, além da proponente ter dois ou mais anos de existência legal e ainda, de não ser ela vinculada, direta ou indiretamente, a Veículo de Divulgação e/ou a Anunciante, além de ter, em seus objetivos sociais, as atividades preponderantes de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do Artigo 3º da Lei 4.680/65 e, eventualmente, atividades complementares.

   1.1. Cópia do Contrato Social e alterações subsequentes;

   1.2. Declaração da agência de que não tem ações judiciais cuja sentença definitiva lhes seja desfavorável, que implique em redução de sua capacidade financeira, nem pedidos de falência em andamento e que seus sócios e diretores não têm condenações criminais por crimes dolosos e nem estão impedidos de exercer a atividade profissional; que a agência tem estrutura mínima de Agência caracterizada pelos Departamentos de Criação, Produção, Mídia e Atendimento/ Planejamento;

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

1.3 Cópia do Certificado de Qualificação Técnica, fornecido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

1.4. Declaração de compromisso com os preceitos do Código de Ética das Agências Associadas.

1.5. Declaração de reconhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação como o fórum para discussão e julgamento das questões éticas relativas à publicidade e propaganda.

1.6. Cópia da ficha de inscrição no CNPJ;

1.7. Cópia da ficha de inscrição no Cadastro Municipal (registro como contribuinte do ISS);

1.8. Declaração de Idoneidade Financeira fornecida por 3 (três) dos principais veículos de divulgação da praça onde a agência tem sede;

1.9. Declaração de Idoneidade Financeira fornecida por uma instituição financeira;

1.10. Proposta de Admissão, observando-se o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único: A proposta deverá conter: razão social, endereço completo, filiais com endereços, data de fundação, capital registrado, receita operativa do ano anterior, composição da Diretoria e Nome do Diretor ou Executivo que representará a agência junto à ABAP.

ARTIGO 4º

As propostas de admissão serão encaminhadas à Comissão de Admissão e Sindicância (da Diretoria Executiva Nacional ou das ABAPs Estaduais), para apreciação segundo as exigências do Artigo 3º.

§ 1° - Caberá à Diretoria Executiva Nacional, apreciar o parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, decidindo sobre a aprovação da proposta de admissão da nova associada, quando se tratar de filiação de agência de local onde ainda não haja ABAP Estadual e que não esteja vinculada a uma ABAP Estadual, regionalmente;

§ 2° - Quando se tratar de proposta de filiação em ABAP Estadual, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Admissão e Sindicância local, pela Diretoria da ABAP Estadual e, finalmente, referendada pela Diretoria Executiva Nacional.

Título II
Dos Direitos e Deveres das Associadas

ARTIGO 5º

São direitos das Associadas:

1. votar e ser votada, considerando-se igualmente independentes para os efeitos deste estatuto, as filiais de agências quando associadas a uma das ABAPs Estaduais, cabendo-lhe portanto votar nas deliberações das

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

2. Assembleias Nacionais ou Estaduais, observando-se o disposto nos parágrafos 1°, 2°, 3º e 4º do Artigo 9º;

3. defender-se, perante o Conselho de Ética nos processos éticos instaurados, de aplicação de penalidades;

4. participar de Comissões Especiais constituídas pela entidade;

5. propor e requerer a Diretoria Executiva Nacional providência de interesse da atividade;

6. representar, nas Assembleias, até o máximo de 5 (cinco) Agências associadas, mediante procuração escrita, com poderes específicos;

7. propor a alteração deste Estatuto na medida da evolução e desenvolvimento da atividade publicitária;

8. não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

9. Receber, sempre que solicitada por escrito, "Declaração de Filiação", desde que a agência esteja associada a ABAP há, no mínimo, 3 (três) meses e, não haja pendências financeiras junto à Tesouraria da Entidade.

ARTIGO 6º

São deveres das Agências associadas:

1. observar este Estatuto; as normas legais, dentre elas, os preceitos legais da publicidade; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária; o Código de Ética das Agências Associadas da ABAP; o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária;

2. exercer, através de seus representantes, os cargos e encargos sociais;

3. pagar pontualmente suas contribuições sociais, sob pena de não poder votar ou ser votada nas Assembleias Gerais;

4. acatar as deliberações da Diretoria Executiva Nacional, Diretorias das ABAPs Estaduais, das Assembleias Gerais e do Conselho de Ética das Agências Associadas da ABAP;

5. Informar a Diretoria Executiva Nacional, em caráter confidencial, entre os dias 15 e 29 de janeiro de cada ano, a Receita Operativa da agência no ano anterior, para efeito de fixação da contribuição social, conforme enquadramento na faixa da Tabela de Receita Operativa, mencionada no Artigo 9º deste Estatuto. O valor da contribuição social será corrigido a cada ano pelo índice que representar a inflação monetária no período.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

CAPÍTULO II
Da Administração Social

ARTIGO 7º

Os exercícios social e fiscal se iniciam em 1º de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano civil, a partir de janeiro de 2009.

ARTIGO 8º

São órgãos da Associação:

1 . A Assembleia Geral Nacional;

2 . A Diretoria Nacional, constituída por dois órgãos:

a. Diretoria Executiva Nacional;

b. Conselho Diretor

3 . As Diretorias das ABAPs Estaduais;

4 . As Assembleias Gerais das ABAPs Estaduais;

5 . O Conselho de Ética;

6 . O Conselho Fiscal;

7 . O Conselho Superior;

8 . Comissões Especiais;

9 . Diretorias Especiais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será único, apenas em nível nacional;

§ 2º - Os diretores indicados à cargos da Diretoria Executiva Nacional da ABAP, bem como os candidatos à cargos eletivos nas ABAPs Estaduais, deverão estar no exercício de suas funções há mais de dois anos, seja como Diretores, Executivos ou como componentes de qualquer dos Conselhos de agência de publicidade associada a ABAP, também há mais de dois anos, podendo ser excetuado o cargo de Presidente Nacional, no caso do disposto no parágrafo 3º. deste artigo.
Para a contagem do prazo necessário para a assunção de cargo diretivo na ABAP, o pretendente a tal cargo poderá somar seu período como Diretor, Executivo ou componente de Conselho em outra agência que fosse associada da entidade na ocasião.

§ 3º - para concorrer e assumir o cargo de Presidente Nacional, poderá ser indicada pessoa de notória competência profissional no setor publicitário e de ilibada reputação. Sua indicação deverá ser aprovada por unanimidade pela Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Diretor, em reunião da Diretoria Nacional, independentemente de ser Diretor, Executivo ou componente de Conselho de agência associada a ABAP.

§ 4º - Os membros das diretorias provisórias ou definitivas da entidade, seja Nacional ou das ABAPs Estaduais, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

Título I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 9º

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade constitui-se pelos representantes das Agências associadas, quites com as contribuições sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1° - Na Assembleia Geral Nacional, as associadas terão o número de votos de que forem titulares em cada ABAP Estadual. Para o exercício do direito de voto, as associadas deverão estar presentes ou devidamente representadas nos trabalhos da Assembleia, exceção feita na Assembleia Geral Nacional e das ABAPs Estaduais, quando esta for destinada à eleição da Diretoria Nacional e das ABAPs Estaduais, ocasião em que a presença física será dispensada, e o voto exercido eletronicamente, e votarão de acordo com a quantidade de votos estabelecida na tabela a seguir:

TABELA DE RECEITA OPERATIVA

Faixa	RECEITA OPERATIVA	nº de Votos
I	até 500.000,00	1 voto
II	de 501.000,00 até 1.500.000,00	2 votos
III	de 1. 501.000,00 até 3.000.000,00	3 votos
IV	de 3.001.000,00 até 4.500.000,00	4 votos
V	de 4.501.000,00 até 6.000.000,00	5 votos
VI	de 6.001.000,00 até 7.500.000,00	6 votos
VII	de 7.501.000,00 até 9.000.000,00	7 votos
VIII	de 9.001.000,00 até 11.000.000,00	8 votos
IX	de 11.001.000,00 até 15.000.000,00	9 votos
X	acima de 15.001,000,00	10 votos

§ 2° - Cada agência associada receberá uma senha sigilosa para o exercício do voto de forma eletrônica, utilizando o modelo de cédula que lhe será disponibilizada no site da entidade.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

§ 3° - Os comprovantes dos votos serão encaminhados juntamente com a Ata da AGO para seu registro junto aos cartórios competentes da Sede e das ABAPs Estaduais.

§ 4° - Para efeito de computação de votos, considerar-se-á a contribuição social do exercício social imediatamente anterior ao da votação, cuja comprovação poderá ser feita por registro da Tesouraria ou por recibo exibido pela associada votante;

§ 5° A Tabela de Receita Operativa, constante no parágrafo primeiro deste artigo 9º, entra em vigor a partir de 01 de março de 2010 e será reajustada de acordo com a variação dos índices que melhor refletir a inflação ocorrida no período.

ARTIGO 10º – *Caput*

As Assembleias Nacionais reúnem-se, em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente Nacional, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as Associadas, por meio de endereço eletrônico (E-Mail) e posteriormente afixado na Sede da entidade, sendo que na referida convocação, deverão constar data, duração do período para o exercício do voto, ordem do dia, entre outras informações que se julgue importantes.

Parágrafo Único

As Assembleias Gerais também poderão se convocadas por decisão de 1/5 das agências associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* deste artigo.

a) ordinariamente, a cada dois anos, até o mês de abril para eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com direito a até duas reeleições, de forma contínua. A Assembleia Geral poderá ser desmembrada e realizada em cada uma das ABAPs Estaduais para a finalidade aqui estabelecida;

b) anualmente, na segunda quinzena de abril, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa e o parecer do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

d) extraordinariamente para alterar este Estatuto;

e) extraordinariamente para os demais casos aqui não previstos.

ARTIGO 11º

Em primeira convocação, a Assembleia Geral Nacional somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1° do Artigo 9º, exceção feita no caso de eleição de Diretoria Executiva Nacional e das ABAPs Estaduais, quando serão aplicadas as disposições do referido Artigo 9º e seus parágrafos.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

§ 1º - Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembleia Geral Nacional será presidida pelo representante de uma das Agências associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação; e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 12º

À Assembleia Geral Nacional compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. alterar este Estatuto;
2. eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional pelo período de 2 (dois) anos, com direito a até duas reeleições, de forma contínua;
3. eleger os membros da Diretoria das ABAPs Estaduais pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo dois períodos subsequentes;
4. aprovar a aquisição e alienação de imóveis, a partir de proposta do Presidente Nacional;
5. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria Executiva Nacional;
6. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor, pelas Diretorias das ABAPs Estaduais ou por qualquer associada.

ARTIGO 13º

A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, por decisão das associadas à entidade, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 10º deste Estatuto Social, será realizada por meio de Edital de Convocação que aplicará as disposições do aludido Artigo 10º, *"Caput"* do mesmo Estatuto.

Título II
Da Diretoria Executiva Nacional

ARTIGO 14º

A Diretoria Executiva Nacional será constituída pelo Presidente Nacional, eventualmente por 3 (três) Vice-Presidentes eleitos, estes escolhidos dentre representantes de diferentes ABAPs Estaduais, e por mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Presidente Nacional, para os seguintes cargos:

1º Diretor de Relações Associativas
2º Diretor de Relações Associativas
1º Diretor Administrativo Financeiro
2º Diretor Administrativo Financeiro

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 15º

Compete à Diretoria Executiva Nacional:

1. elaborar, no início de sua gestão, um Plano de Atividades;
2. elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual;
3. administrar a entidade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
4. estabelecer relações com entidades congêneres estrangeiras;
5. criar Diretorias e Comissões Especiais, nomeando seus membros, menos um, que será de livre escolha do Presidente Nacional;
6. deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas, emitindo comunicados de orientação geral;
7. promover atividades sócio culturais ligadas à publicidade, inclusive cursos, seminários, conferências, etc.;
8. estimular a publicação de revistas ou outros veículos versando sobre temas publicitários;
9. manter serviço de assessoria jurídica para as Agências associadas.
10. indicar o Presidente do Conselho Superior, a ser referendado pelo mesmo Conselho Superior.

ARTIGO 16º

A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Nacional.

Ocorrendo vacância ou impedimento em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva Nacional, que compõem a Secretaria e/ou a Tesouraria, o seu substituto será escolhido pelo Presidente Nacional na forma do Artigo 14º.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o "voto de Minerva".

Parágrafo Único - O diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 17º

Compete ao Presidente Nacional:

1. representar judicial e/ou extra judicialmente a Associação; constituir procuradores com poderes e finalidades específicos para representar a Associação, inclusive com os poderes ad judicia; as procurações deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1° Diretor Administrativo Financeiro; exceção feita às procurações ad judicia, as demais serão outorgadas com validade de 12 (doze) meses ou, caso venha qualquer dos outorgantes ou outorgados deixar sua função na entidade, ainda que em prazo inferior ao acima indicado, as procurações estarão revogadas automaticamente;

2. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;

3. convocar as Assembleias Gerais;

4. convocar os órgãos da entidade, quando necessário;

5. presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;

6. dar posse aos membros da Diretoria Nacional;

7. dar posse aos diretores das ABAPs Estaduais;

8. assinar, com os demais diretores presentes, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;

9. assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, assim como qualquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanço, balancete, relatório financeiro e recibo;

10. assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de expediente, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências associadas;

11. superintender e fiscalizar a organização da sede social;

12. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

13. a administração de pessoal;

14. designar representantes da Associação em Entidades, Conselhos, Órgãos de Defesa do Consumidor, e também em Reuniões, Conferências, Congressos e Festividades;

15. propor ao Conselho Diretor a criação de Comissões Especiais, nomeando um de seus membros;

16. contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, sempre ad referendum da Assembleia Geral;

17. propor ao Conselho Diretor a aquisição ou alienação de imóveis, ad referendum da Assembleia Geral.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 18º

Compete ao 1° Vice-Presidente Nacional:

1. substituir o Presidente Nacional nos casos de impedimento ou licença; sucedê-lo no cargo em caso de vacância após 8 (oito) meses da eleição, não se configurando vacância o licenciamento do cargo, a pedido do Presidente Nacional.

   No caso de vacância do cargo antes de decorridos 8 (oito) meses após a eleição, o Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente o cargo de Presidente Nacional, providenciando para que seja realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de novo Presidente Nacional efetivo;

2. auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se das missões que este lhe confiar.

ARTIGO 19º

Compete ao 2º Vice-Presidente Nacional:

1. auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 20º

Compete ao 3º Vice-Presidente Nacional:

1. Auxiliar o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 21º

Compete ao 1º Diretor de Relações Interassociativas:

1. superintender os trabalhos da Diretoria Interassociativa, propondo ao Conselho Diretor, as providências necessárias à sua eficiente organização;

2. lavrar e subscrever as Atas das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva Nacional e das Assembleias Gerais;

3. substituir o Presidente Nacional na ausência ocasional de seus substitutos natos, os seus Vice-Presidentes Nacionais.

ARTIGO 22º

Compete ao 2º Diretor de Relações Interassociativas:

1. auxiliar o 1º Diretor de Relações Interassociativas, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 23º

Compete ao 1º Diretor Administrativo Financeiro:

1. arrecadar e guardar os valores pertencentes à Associação;

2. receber as contribuições, donativos e outras rendas devidas à Associação, depositando-as na conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva Nacional;

3. movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente Nacional na forma do Artigo 17º, item 9;

4. pagar as despesas da Associação quando devidamente autorizadas;

5. responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

6. elaborar o balancete mensal;

7. prestar ao Conselho Diretor, ao Presidente Nacional, à Diretoria Executiva Nacional e às Assembleias Gerais, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

8. outorgar procurações, de acordo com o Artigo 17º, item 1;

9. juntamente com o Presidente, comprar e vender bens, por conta da Associação, quando autorizado pela Assembleia Geral;

10. elaborar o balanço anual da Associação, apresentando-o à consideração da Diretoria Nacional.

11. Superintender os trabalhos da Diretoria Administrativa Financeira e da Tesouraria.

ARTIGO 24º

Compete ao 2º Diretor Administrativo Financeiro:

1. auxiliar o 1º Diretor Administrativo Financeiro, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO 25º

A administração geral da Associação será exercida por um Diretor Executivo, de livre escolha do Presidente Nacional. Competindo-lhe:

1. exercer, por delegação do Presidente Nacional, as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17º, itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;

2. redigir e assinar a correspondência, excluindo-se a que for endereçada a autoridades;

3. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva Nacional;

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

4. responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

5. fornecer os dados para a elaboração do Relatório Anual;

6. encarregar-se da divulgação das atividades sociais;

7. executar ou fazer executar a divulgação das atividades da entidade, quer através da edição de um boletim informativo, quer através do encaminhamento de notícias aos órgãos de divulgação;

8. zelar pela integral execução do Plano de Atividades elaborado e divulgado pela Diretoria Executiva Nacional a cada começo de gestão;

9. executar ou fazer executar, logo que aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional, as sugestões relativas a cursos, seminários, palestras ou exibições a serem patrocinadas pela Associação;

10. zelar pela conservação das instalações da sede própria bem como de seus móveis e de todo o seu equipamento;

11. assistir a Diretoria Executiva Nacional nas reuniões mensais, bem como o Conselho Diretor nas reuniões, elaborando previamente a sugestão de pauta para desenvolvimento dos trabalhos e, posteriormente, as respectivas atas;

12. assistir à Diretoria Nacional nas Assembleias Gerais providenciando a convocação através de edital e, posteriormente, redigindo as respectivas atas;

13. elaborar os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva Nacional, no fim de cada ano de gestão;

14. manter permanente contato com os presidentes de ABAPs Estaduais, incentivando-os na elaboração dos Planos de Atividades e facilitando sua realização.

Título III
Do Conselho Diretor

ARTIGO 26º - *Caput*

O conselho Diretor é composto pelos seguintes membros: Presidente Nacional, eventualmente, 3 (três) Vice-Presidentes e Presidentes de ABAPs Estaduais, no exercício das funções para as quais foram eleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou impedimento do Presidente Nacional, assumirá o 1º Vice-Presidente e, no seu impedimento, subsequentemente o 2º Vice-Presidente ou o 3º Vice-Presidente.

§ 2º - Se a vacância for de um dos Vice-Presidentes atender-se-á o disposto no Artigo 21º, item 3;

§ 3º - Se a vacância for de um dos membros do Conselho Diretor que ocupe a presidência de sua ABAP Estadual, sua substituição será feita de conformidade do Artigo 32, item 1.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 27º

Compete ao Conselho Diretor:

1. estabelecer a política e as normas gerais da Associação;
2. propor sobre a instalação e fechamento de qualquer ABAP Estadual;
3. examinar, aprovando ou rejeitando, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual elaborados pela Diretoria Executiva Nacional;
4. opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis, para posterior decisão da Assembleia Geral;
5. propor à Assembleia Geral a extinção da Associação;
6. nomear os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º

O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada quadrimestre do ano, salvo convocação extraordinária do Presidente Nacional.
Cada membro do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações adotadas por maioria simples desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros. A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o "voto de Minerva".

Título IV
Das ABAPs Estaduais e suas Diretorias

ARTIGO 29º

Em cada Estado da Federação, ou por autorização do Conselho Diretor, ou englobando mais de um Estado e no Distrito Federal, poderá funcionar uma ABAP Estadual da Associação. O número mínimo de agências para a composição de uma ABAP Estadual é de 5 (cinco) associadas, desde que satisfaçam os requisitos para a admissão, conforme o Artigo 3º deste estatuto.

Parágrafo Único - A Agência localizada onde não exista ABAP Estadual regularmente constituída, deverá filiar-se junto à Diretoria Executiva Nacional.

ARTIGO 30º

A Administração de cada ABAP Estadual é de responsabilidade imediata de uma Diretoria formada por 3 (três) membros: Presidente, Diretor de Relações Interassociativas e Diretor Administrativo Financeiro, pertencentes à diretoria de agências filiadas a ABAP Estadual.

1. o mandato da Diretoria das ABAPs Estaduais será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo dois períodos subsequentes.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

2. a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Nacional;

3. ao ser constituída, a ABAP Estadual será confiada pelo Presidente Nacional a uma diretoria provisória até que, 30 (trinta) dias após a sua constituição, seja realizada a eleição da diretoria definitiva, pela Assembleia Geral local, conforme normas do Artigo 34º e seguintes deste Estatuto;

4. na constituição de uma ABAP Estadual deve-se estimular a participação efetiva das filiais de agências já associadas a outras ABAPs Estaduais, as quais não se aplicam os requisitos para admissão previstos no Artigo 3º, bastando o preenchimento de uma proposta de admissão.

Parágrafo 1º - as Agências associadas as ABAPs Estaduais têm direito a votar nas Assembleias Gerais, de acordo com a tabela constante no Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - aplicam-se as ABAPs Estaduais, as disposições do Artigo 9º e seus parágrafos, e Artigo 10º - *Caput*.

ARTIGO 31º

As ABAPs Estaduais desfrutam de autonomia, administrativa e financeira, sujeitando-se, porém, à supervisão e aprovação de suas contas pelos órgãos superiores e dirigentes da ABAP Nacional, considerando-se como filiais desta última, devendo, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação, nos termos deste estatuto.

§ 1º - A ABAP Nacional sendo a arrecadadora das receitas da entidade, inclusive das contribuições associativas, repassará mensalmente as ABAPs Estaduais, o valor correspondente a 60% das suas receitas operativas para atender suas despesas institucionais;

§2º - Cada ABAP Estadual submeterá anualmente, à Diretoria Executiva Nacional, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo Orçamento;

§3º - anúncios e campanhas publicitárias promovidas pelas ABAPs Estaduais devem ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria Executiva Nacional;

§ 4º - em todas as comunicações, bem como em impressos e materiais deverá constar explicitamente a condição de ABAP Estadual;

§ 5º - eventualmente poderão ser rateados entre as ABAPs Estaduais, de forma proporcional às suas receitas operativas, custos, relativos a projetos de interesse comum da entidade.

§ 6º - As ABAPS Estaduais que não possuírem Sede, bem como funcionários registrados conforme regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), não receberão participação financeira independente, sendo que a arrecadação havida pela entidade, das agências associadas através delas, serão destinadas à ABAP Nacional, a qual, a seu critério, destinará verbas a ABAP ESTADUAL para atendimento de casos específicos.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 32º

No caso de vacância ou impedimento do Presidente ou dos Diretores das ABAPs Estaduais, proceder-se-á da seguinte forma:

1. quando se tratar de cargo de Presidente, assumirá interinamente o Diretor de Relações Interassociativas da ABAP Estadual, devendo-se
2. proceder à nova eleição para preenchimento da vaga no prazo de 30 (trinta) dias;
3. quando se tratar do cargo de Diretor, proceder-se-á a nova reeleição na Assembleia Geral da ABAP Estadual imediatamente posterior.

ARTIGO 33º

Os Diretores das ABAPs Estaduais prestam conta de suas gestões ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral das ABAPs Estaduais.

Título V
Das Assembleias Gerais das ABAPs Estaduais

ARTIGO 34º - *Caput*

A Assembleia Geral de cada ABAP Estadual reunir-se-á em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente da ABAP Estadual, por meio de edital contendo a ordem do dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as Associadas que pertençam a ABAP Estadual respectiva, por endereço eletrônico (e-mail) e posteriormente afixado na Sede da ABAP Estadual, exceção feita no caso de eleição do Conselho Diretor, quando se aplicará as disposições previstas no Artigo 10º – Caput.

§ 1º- no Estado onde não houver ABAP Estadual, as agências associadas se reunirão em Assembleias na ABAP Nacional.

a) anualmente, até o mês de abril, na sede das respectivas ABAPs Estaduais, para aprovação das contas e orçamentos da ABAP Estadual e a cada dois anos para eleição de seus membros;

b) extraordinariamente nos demais casos.

§ 2º - A Assembleia Geral das ABAPs Estaduais compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. eleger os membros da Diretoria pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo dois períodos subsequentes;

2. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria;

3. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria da ABAP Estadual ou por qualquer associada.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 35º - *Caput*

Em primeira convocação, a Assembleia Geral da ABAP Estadual somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 1º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembleia Geral da ABAP Estadual será presidida pelo representante de uma das associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 36º

As Assembleias Gerais também poderão se convocadas por decisão de 1/5 das agências associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* do Artigo 10º.

Título VI
Do Conselho de Ética e Procedimentos Éticos

ARTIGO 37°

A Diretoria Nacional, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Ética, nomeará os Conselheiros pertencentes a agências associadas e representantes da sociedade civil, que comporão as Câmaras do Conselho de Ética, que conhecerão e julgarão os procedimentos instaurados contra agências associadas, por eventuais infrações cometidas contra o Código de Ética da ABAP.

ARTIGO 38°

As penalizações possíveis e levando em consideração a gravidade da infração cometida, são: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo da ABAP.

ARTIGO 39°

Os procedimentos éticos são estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho de Ética, que poderá ser alterado a critério do Conselho Diretor da ABAP.

Título VII
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 40º

O Conselho Fiscal, único para todos os órgãos da Associação, será nomeado pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os representantes de Agências associadas.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 41º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar todos os Balanços e Prestações de Contas;

2. manifestar-se previamente sobre a aceitação de doações e a aquisição ou alienação de imóveis;

3. dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembleia Geral;

4. dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Presidente Nacional ou dos Presidentes das ABAPs Estaduais.

Título VIII
Do Conselho Superior

ARTIGO 42º

O Conselho Superior, órgão de orientação e aconselhamento do Presidente Nacional, é integrado pelos 03 (três) últimos ex-presidentes que ainda estejam exercendo a profissão de publicitário em agência de publicidade associada à ABAP e de até 08 (oito) publicitários que estejam ou não em atividade e que sejam de notório reconhecimento público e de relevância na indústria nacional, indicados pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Superior será presidido por um Presidente, indicado na forma do item 11 do Artigo 15, dentre os membros que compõem o Conselho Superior.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo Presidente Nacional, ou ainda por iniciativa de no mínimo 3 (três) ABAPs Estaduais, para tratar de assunto determinado.

Título IX
Das Comissões Especiais

ARTIGO 43º

Por proposta do Presidente Nacional, o Conselho Diretor poderá criar Comissões Especiais constituídas de 3 (três) membros, para estudo de questões determinadas, de interesse das agências associadas, cabendo ao Presidente Nacional a indicação do Coordenador da Comissão.

ARTIGO 44º

Funcionará permanentemente uma Comissão de Admissão e Sindicância, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com a finalidade de opinar sobre a admissão e readmissão de associadas, de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 4º.

§ 1º - Os membros dessa Comissão serão nomeados pela Diretoria Executiva Nacional;

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

§ 2° - O mandato da Comissão será coincidente com o da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e Receitas Sociais

ARTIGO 45º

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

ARTIGO 46º

As receitas da Associação serão constituídas:

1. pelas contribuições devidas pelas Agências associadas;
2. pelas rendas patrimoniais;
3. pela cessão de direitos autorais e de marca;
4. pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;
5. pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
6. pelas rendas de qualquer serviço interno;
7. pelas rendas eventuais de cursos, seminários, exibições de filmes, etc.;
8. pelas receitas arrecadadas especificamente para as finalidades do Artigo 2º, item 8.

ARTIGO 47º

As contribuições serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional, com base na receita operativa de cada agência associada, do ano anterior, dentro das escalas estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 9º.

§ 1° - A receita operativa das Agências associadas será expressa por seu último Balanço, por informações por elas prestadas e, eventualmente comprovadas por meio da apresentação sigilosa de seu balanço ao Diretor Executivo Nacional;

§ 2° - As despesas de custeio dos empreendimentos da Associação, realizados segundo as finalidades do Artigo 2°, item 8, estabelecidas dentro dos orçamentos ordinária ou extraordinariamente aprovados, serão rateadas entre as associadas na proporção de suas contribuições no mesmo exercício e serão pagas na forma que for estabelecida pela Assembleia que as aprovar.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 48º

Cada agência ou filial pagará à Associação, quando de sua filiação, o valor correspondente a uma mensalidade de sua respectiva contribuição, acrescido do mesmo valor à título de joia de admissão.

ARTIGO 49º

As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Diretoria Executiva Nacional fixar seus próprios gastos e orientar o cumprimento do orçamento anual de cada ABAP Estadual.

ARTIGO 50º

Entende-se como receita operativa a soma de:

a) honorários de agência;

b) honorários fixos ("fees");

c) receita de serviços internos;

d) receita de outros departamentos.

§ 1° - Para determinação da Receita Operativa, não são consideradas receitas financeiras de quaisquer espécie, tais como: lucro na venda de ativo fixo, ganhos em câmbio, aluguéis e dividendos recebidos;

§ 2° - A contribuição de cada agência é calculada da seguinte maneira:

a) no encerramento do ano fiscal, a agência informa a ABAP o valor de sua Receita Operativa auferida no ano-calendário imediatamente anterior;

b) o valor da Receita Operativa informado, determina automaticamente a faixa em que a agência se situa na tabela constante no parágrafo 1º do Artigo 9º; periodicamente estabelecida pela ABAP Nacional;

c) a contribuição devida pela agência é cobrada mensalmente, por meio de boleto bancário.

ARTIGO 51º

A agência estabelecida em mais de uma ABAP Estadual, calculará sua contribuição social sobre o total da receita nacional.

A agência, todavia, fracionará a sua contribuição total, mediante a associação de suas filiais as ABAPs Estaduais, o que sempre deve ser estimulado.

Parágrafo Único - As agências que, mesmo pertencentes a um mesmo grupo, forem pessoas jurídicas distintas, recolherão as contribuições sociais com base na Receita Operativa de cada empresa.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

CAPÍTULO IV
Das Despesas

ARTIGO 52º

Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no Orçamento Anual:

1. o custeio da sede da Associação e seus serviços, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
2. os ônus tributários;
3. as verbas de conservação;
4. quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais;
5. as despesas operacionais das ABAPs Estaduais que não tenham arrecadação financeira suficiente para a sua manutenção;
6. Toda e qualquer despesa realizada por diretores, dirigentes, prestadores de serviços, funcionários e qualquer outra pessoa, que seja de responsabilidade da ABAP NACIONAL ou das ABAPs Estaduais para ser reembolsada, exigirá a apresentação das respectivas notas fiscais e ou recibos aptos a serem lançados contabilmente.

CAPÍTULO V
Dos Casos Omissos

ARTIGO 53º

Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
Da Extinção da Associação

ARTIGO 54º

A extinção da Associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral Nacional, mediante a aprovação de ¾ (três quartos) dos votos das Agências associadas.

ARTIGO 55º

A proposta de extinção só pode ser formulada pelo Conselho Diretor e por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069

ARTIGO 56º

Aprovada a extinção, o destino do patrimônio social será decidido por votação das agências associadas, representadas na Assembleia Geral, mediante maioria simples, sendo obrigatória, no caso de destinação às associadas, a partilha proporcional à sua contribuição mensal imediatamente anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo VII
Do Licenciamento das Associadas

ARTIGO 57º

As agências associadas, por motivo justificado, poderão requerer à Diretoria Executiva Nacional licenciamento da Associação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período a ser definido de comum acordo, ficando a associada, durante esse interregno, isenta do pagamento das contribuições mensais.

Capítulo VIII
Do Parcelamento das Contribuições e da Anistia

ARTIGO 58º

As agências de publicidade associadas que estejam em débito com suas contribuições para com a Associação, poderão ser readmitidas às plenas funções e deveres junto à Entidade Nacional ou ABAPs Estaduais, desde que, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da aprovação desse estatuto, venham efetuar a liquidação de seus débitos ou obter parcelamento dos mesmos mediante consulta e aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

Capítulo IX
Endereço da Sede e Vigência do Estatuto

ARTIGO 59º

O endereço da sede da entidade fica em São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 – 8º andar – Itaim Bibi, atual sede administrativa do Capítulo São Paulo.

ARTIGO 60º

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Registros no 8º RTD - Registro de Títulos e Documentos de São Paulo:
13125/ 14117/ 16683/ 21774/ e 29069